



# Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94  
Decreto Municipal n.º 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA – GP N.º 086/2019

### EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o Senhor José Antônio Gutemberg Mineiro, em razão de aprovação no Concurso Público com resultado final homologado por meio do Decreto n.º. 048/2015 de 10 de agosto de 2015, com validade prorrogada pelo Decreto n.º 097/2017 de 10 de agosto de 2017, foi nomeado pela Portaria n.º012/2019, de 11/01/2019 para o cargo de provimento efetivo de Professor Fundamental I;

**Considerando** que nos termos do Ofício SEC/EDUC n.º. 02/2019, de 15 de março de 2019, a Secretária Municipal de Educação comunicou que o Nomeado não compareceu ao seu local de trabalho embora regularmente empossado em 08 de março de 2019;

**Considerando** que embora regulamente notificado em 21 de março de 2019 para se apresentar ao seu respectivo local de trabalho, quando lhe foi alertado sob a possibilidade de revogação dos atos admissionais, o Nomeado ficou inerte na sua obrigação;

**Considerando** que o contraditório instaurado pela mencionada notificação gera a presunção de que o Nomeado não possui interesse em assumir as suas funções no cargo para o qual foi nomeado;

**Considerando** que o procedimento de admissão só tem a sua conclusão válida com o efetivo exercício das funções pela nomeado, o que não ocorreu com o Nomeado ora mencionado;

**Considerando** que nos termos do artigo 32, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º. 58/2003, de 30 de dezembro de 2003, determina a exoneração de ofício quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Faz saber que **RESOLVE**:

**Art. 1.º** Exonerar o Senhor José Antônio Gutemberg Mineiro – CPF n.º039.551.814-80, do cargo de provimento efetivo de Professor Fundamental I, em razão da omissão de apresentação ao local de trabalho após a posse ocorrida em 08 de março de 2019.

**Art. 2.º** Determinar a Secretaria Municipal de Administração que

proceda com as devidas anotações de estilo na respectiva pasta funcional e cadastro para fins de baixa no sistema de folha de pagamento.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2019.

**ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS**  
PREFEITO

PORTARIA GP N.º 087/2019.

### ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o pedido de exoneração solicitado pelo funcionário **MARICÉLIO JANUÁRIO DA SILVA** da função de Secretário Municipal de Administração.

**Considerando** a publicação da Portaria GP n.º 055/2019 que exonera o funcionário Maricélio Januário da Silva.

Faz saber que **RESOLVE**:

**Art. 1.º.** Substituir os membros da Comissão Permanente do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 2.º.** A Comissão fica composta pelos seguintes funcionários:

**URÂNIO E SILVA MAYER** - matrícula n.º 0274-9 – **PRESIDENTE**;

**MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO** – matrícula 0437-8 – **MEMBRO**;

**BRO**;

**ALDA MARIA BEZERRA FARIAS** - matrícula n.º 00351 – **MEMBRO**.

**Art. 3.º.** Os trabalhos da Comissão Permanente do Processo Seletivo Simplificado do Município de Camalaú, serão acompanhados pelo Secretário Municipal de Controle Interno.

**Art. 4.º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º.** Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMALAUÁ, 16 de abril de 2019.

**ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS**

**PREFEITO**

LEI Nº 540/2019.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL  
PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAUÁ, ESTADO DA  
PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara  
Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a  
abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a  
atender as despesas com a aquisição de peixes para distribuição na Semana  
Santa.

**Art. 2º.** Fica igualmente autorizado o Chefe  
do Poder Executivo doar, para pessoas reconhecidamente carentes e  
devidamente cadastradas nos programas sociais, peixes para a Semana  
Santa.

**Art. 3º.** Para a abertura do crédito de que  
trata o caput do art. 1º, poderá o Chefe do Poder Executivo anular parcial ou  
total, dotações do orçamento vigente, bem como demais fontes constantes  
da Lei 4.320 de 17.03.64.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor a partir  
desta data.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em  
contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2019.

**ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS**

**PREFEITO**

ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Chamada Pública n.º 01/2019 para aquisição de gêneros alimentícios dire-  
tamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural confor-  
me §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n° 26, de 17  
de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE n° 4, de 2 de abril de 2015.**

A Prefeitura Municipal de Camalaú - PB, pessoa jurídica de direito pú-  
blico, com sede à Rua Nominando Firmo, 56, inscrita no CNPJ sob o n°  
09.073.271/0001-41, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr.  
ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS, CPF N.º 028.665.354-05 no uso de  
suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art.14, da Lei n°  
11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE n° 26, de 17/06/2013 e Resolução  
CD/FNDE n° 4, de 02/04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação,  
vem realizar a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da  
Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao aten-  
dimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o pe-  
ríodo de abril a dezembro de 2019. Os interessados (Grupos Formais, Infor-  
mais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para  
habilitação e Projeto de Venda no período de 12 de abril a 02 de maio de  
2019, até às 10 horas, na sala da Sala de Reuniões da Comissão Permanente  
de Licitações, situada na sede da prefeitura municipal, Rua nominando Fir-  
mo, nº 56 – Centro de Camalaú-PB..

#### **1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios  
da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendi-  
mento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme es-  
pecificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	Unitário Valor Total
1	<b>ABACAXI</b> - De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, fresco, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes; sem danos físicos e mecânicos, oriundos de manuseio e transportes, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	3.000	3,42	10.260,00
2	<b>BANANA DA TERRA</b>  Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte acondicionados em pencas avulsas.	KG	3.000	4,64	13.920,00
3	<b>BANANA PRATA</b> - Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte.	KG	6.000	3,12	18.720,00
4	<b>BATATA DOCE</b>  De 1ª qualidade, sem rama e coloração uniforme, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transportes, devendo ser desenvolvidas, acondicionadas em caixas.	KG	3.000	3,17	9.510,00

5	<b>BETERRABA</b>  Fresca, com a ausência de rachaduras e cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes.	KG	500	2,67	1.335,00
6	<b>BOLO DE CENOURA</b>  Sem sujidades, próprio para consumo humano, cheiro e cor adequados, unidades de 1 kg.	KG	300	12,40	3.720,00
7	<b>BOLO DE FUBÁ DE MILHO</b>  Sem sujidades, próprio para consumo humano, cheiro e cor adequados, unidades de 1 kg.	KG	300	12,40	3.720,00
8	<b>BOLO DE MANDIOCA</b>  Sem sujidades, próprio para consumo humano, cheiro e cor adequados, unidades de 1 kg.	KG	300	3,59	1.077,00
9	<b>CARNE BOVINA (COSTELA)</b>  Carne de 1ª qualidade, embalada e lacrada conforme legislação vigente.	KG	2.000	13,24	26.480,00
10	<b>CARNE DE FRANGO CAIPIRA OU COLONIAL</b>  Carne fresca, de boa qualidade, própria para o consumo humano, cor e aroma adequados e característicos.	KG	6.000	14,83	88.980,00

11	<b><u>CARNE DE CAPRINO</u></b> Carne fresca, de boa qualidade, própria para o consumo humano, cor e cheiro adequados.	KG	3.000	14,61	43.830,00
12	<b><u>CEBOLA</u></b> Tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca, compacta e firme, são, sem rupturas, sem danos de origem físicos, fisiológicos e mecânicos, isenta de partes pútridas, livre de doenças, pragas e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	450	3,67	1.651,50
13	<b><u>CENOURA</u></b> Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, não lenhosas, bem formadas, limpas, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições e maturações.	KG	600	3,44	2.064,00
14	<b><u>COENTRO</u></b> Folhas íntegras, frescas, coloração uniforme, bem desenvolvidas.	KG	120	10,37	1.244,40

15	<b><u>FILE DE PEIXE TILÁPIA</u></b> Íntegros, limpos, eviscerados, manipulados sob rígidas condições de higiene, livres de espinhas, pele, cartilagem e resíduos de vísceras. Os files devem ser submetidos a processo de congelamento rápido e congelamento individual e armazenados em temperatura igual ou inferior a menos 18º C. O produto devera ser transportado em condições que preservem as características do alimento congelado, o valor nutritivo bem como a qualidade do mesmo quanto as características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas. O produto devera apresentar cor, sabor e odor característico.	KG	1.000	20,09	20.090,00
16	<b><u>GOIABA</u></b> De 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos.	KG	3.000	2,80	8.400,00
17	<b><u>JERIMUM</u></b> De 1ª qualidade, com coloração e sabor característico da variedade, sem danos mecânicos ou lesões causada por doenças e/ou ataque de insetos, aroma, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades e sujidades.	KG	600	3,01	1.806,00

18	<b>LARANJA</b>  De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transportes, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	1.000	2,64	2.640,00
19	<b>MARACUJÁ</b>  Redondo, casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, deve ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e madura.	KG	3.000	5,17	15.510,00
20	<b>MAMÃO</b>  De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme sem lesões de origem, rachaduras, amassamentos e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transportes, devem ser bem desenvolvidos e estarão em grau médio de amadurecimento, não apresentando mofo, bolor e aspectos de deteriorização.	KG	2.000	2,89	5.780,00
21	<b>MANGA</b>  De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transportes.	KG	3.000	3,08	9.240,00

22	<b>MELANCIA</b>  De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transportes, devem ser bem desenvolvidas e livres de sujidades, parasitas e larvas.	KG	5.500	1,67	9.185,00
23	<b>OVO CAIPIRA</b>  Características técnicas: ovos de galinha tamanho médio ou superior, casca lisa. Os ovos deverão estar limpos e frescos. Não poderão estar trincados. Devem estar embalados em caixa descartável, com capacidade para 30 unidades, com identificação do produtor e prazo de validade. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, devidamente lacrada com fita adesiva e identificada com rótulo e etiqueta, conforme legislação vigente. Registro no Ministério da Agricultura – Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	DUZIA	1400	6,83	9.562,00
24	<b>PIMENTÃO</b>  Devem apresentar as características do cultivar bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	UND	120	4,08	489,60

25	<b>POLPA DE FRUTAS</b> Natural integral congelada, sabores goiaba, manga, acerola, abacaxi, umbu ou caju. Sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 1 kg.	KG	2.000	7,61	15.220,00
26	<b>RAIZ DE MANDIOCA/ MACAXEIRA</b> - De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transportes, acondicionadas em caixas.	KG	3.000	3,19	9.570,00
27	<b>TOMATE</b> De 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação. Deve apresentar as características do cultivar bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, isentas de partes pútridas e em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	500	3,80	1.900,00
Total					<b>335.904,50</b>

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

O valor total é equivalente a R\$ 335.904,50 (Trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos).

## 2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE.

02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02007.12.361.1004.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNAE / PDDE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 121

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 122

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o **Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015**.

### 3.1. ENVELOPE N° 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo I);

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 3.2. ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 3.3. ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

§4º Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

#### 4. ENVELOPE N.º 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope n.º 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo 01 (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata de Chamada Pública e Compra da Agricultura Familiar - Merenda Escolar/2019, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indí-

genas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

II - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

#### 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Sala da Merenda Escolar, com sede, Camalaú- PB, **no dia 02 de maio de 2019, até as 10 horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em 03 dias após o prazo da apresentação das amostras.

N.º	Produto

#### 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega
De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/ fornecedores	De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/ fornecedores	Almoxarifado da Merenda Escolar -	Semanal

#### 7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de Transferência Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte local: Secretaria municipal de Educação, no Município de Camalaú-PB

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

8.4..A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Camalaú - PB, 10 de abril de 2019.

SANDRA MARIA DE FARIAS FREITS

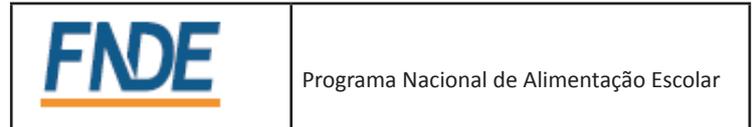
Secretária Municipal de Educação

ALECSANDRO BEZERRA DA SILVA

Prefeito Constitucional

## ANEXO I

### MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº 01/2019				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal		7.CPF	8.DDD/Fone	
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7.CPF (NÃO PREENCHER)		8.DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				



A Prefeitura Municipal de Camalaú, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Nominando Firmo, 56, inscrita no CNPJ sob n.º 09.073.271.0001-41, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à NOME DA RUA, n.º511, em Camalaú-PB, inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R ( ).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE.

02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02007.12.361.1004.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNAE / PDDE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 121

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 122

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos e Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Fiscalizar a execução do contrato;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar ca-

racterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/20199 pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de memorando, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou protocolo, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por memorando, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Por acordo entre as partes;

Pela inobservância de qualquer de suas condições;

Por quaisquer dos 23 motivos previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Monteiro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Camalaú - PB, em 10 de abril de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

Prefeito

028.665.354-05

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CONTRATADO (S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)